

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 7



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 9/2017-003 SEMAD;

- 3º Aditivo ao Contrato nº. 20170223 - firmado com a empresa LIMA & PINHEIRO LTDA (diesel comum).

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de combustível com fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis tipo: gasolina, diesel e diesel S-10, para a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao Prazo Contratual, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

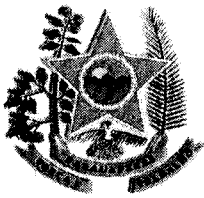
De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

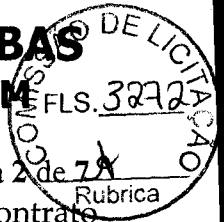
O presente processo é composto de 08 volumes com 3.259 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de prazo referente ao Contrato nº. 20170223, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

a) Consta nos autos:

- ✓ Memorando nº 3037/2018 - SEMAD/CA, emitido pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Cássio André de Oliveira (Decreto nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



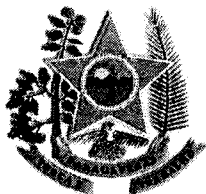
Página 2 de 7

012/2017), o qual intenciona realizar aditivo de PRAZO do contrato originário;

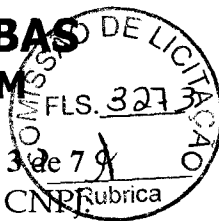
- o **Justificativa para a prorrogação** “é que possam ter continuidade no fornecimento do objeto do contrato, dessa forma, garantindo o princípio da continuidade dos bons serviços prestados por esta Prefeitura para com toda a comunidade e possibilitando condições logísticas adequadas para o desenvolvimento de suas atividades finalísticas”.
 - o O prazo a ser aditivado é de 02 (dois) meses, passando a vigência para 29.12.2018.
- b. Consta relatório de saldo contratual, do contrato nº 20170223, contendo a descrição (diesel comum), quantitativos, secretarias e saldo total contratado, e informações a cerca do aditivo a ser realizado, conforme consta na fl. 3228.
- c. Consta Memorando nº 0494/2018 SEMAD encaminhando para o controle administrativo da SEMAD, contendo em anexo o resumo do saldo das secretarias do contrato de combustível, descrito abaixo:

CONTRATADA	ITEM DO OBJETO	TÉRMINO DE VIGÊNCIA	SALDO ATUAL	PERÍODO DE VIGÊNCIA
Contrato nº 20170223 LIMA E PINHEIRO LTDA	Diesel S-500	29.10.2018	R\$ 853.334,29	02 Meses

- b. Relatório do Fiscal do Contrato, Sr. Francivaldo Carrias de Sousa, em suma, ressaltando a necessidade dos serviços, e a prorrogação do prazo contratual para 02 (dois) meses, alterando a vigência para o dia 29.12.2018, para dar continuidade do fornecimento, informando ainda, que fiscalizou e controlou a execução do contrato e a empresa tem cumprindo com as obrigações contratuais, fl. 2.702;
- b. Ofício nº. 295/2018 - SEMAD/CA à empresa contratada, solicitando autorização para aditamento do prazo contratual por mais 02 meses necessários para a formalização do aditivo ao processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

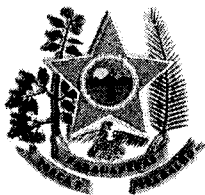


Página 3 de 7

- b. Foi apresentada anuência da empresa LIMA & PINHEIRO LTDA, CNPJ 03.909.528/0001-76 em aditar o contrato no que diz respeito ao prazo;
- c. Portaria nº. 023/2017 - SEMAD do dia 02/01/2017, designando o servidor Francivaldo Carrias de Sousa, Assessor Especial II - Decreto nº 1655/2017, como Fiscal do referido contrato, contendo em apenso o anexo único;
- d. Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos:
- ✓ Para comprovação da Regularidade Fiscal da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:
 - Balanço Patrimonial referente ao exercício financeiro do ano de 2017;
 - Termo de Abertura e Encerramento;
 - Alvará de licença Municipal;
 - Certificado de Regularidade - CR do Meio Ambiente;
 - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - Certidão Judicial Cível Negativa, de acordo com o art. 31, inciso II;
 - ✓ Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999, juntamente com o inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99, conforme demonstra a fl. 3.247;
- e. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, conforme Decreto nº. 486 de 26/06/2018, nomeando os seguintes servidores:
- ✓ Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 - Suplente
 - ✓ Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 - Membro
 - ✓ Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 3154 - Membro
 - ✓ Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. nº. 5716 - Suplente
 - ✓ Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 - Suplente

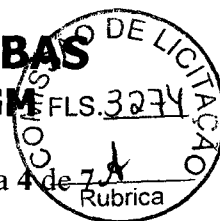
PROC. LICIT. 9/2017-003 SEMAD 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170223

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 7



- ✓ Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
- ✓ Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente.

- f. Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, § 1º, art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20170223, inalterado o valor contratual, que permanece em R\$ 1.327.214,95 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil duzentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos), e vigência contratual para o dia 29 de dezembro de 2018;
- g. Foi apresentada a Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 20170223, com as cláusulas do objeto e prazo de vigência;

ANÁLISE

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação de vigência por 02 (dois) meses a fim de manter a continuidade ao atendimento dos serviços, com o fornecimento de combustíveis (diesel comum) pela empresa LIMA & PINHEIRO LTDA. **Ressalta-se que foi informado há existência de saldo contratual no referido item que permite o atendimento até a vigência do contrato, fl. 3.228;**

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

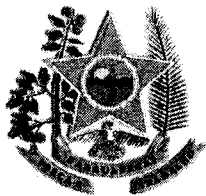
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

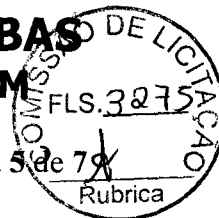
(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 7



Pelo que se observa do texto legal, norma contida no caput determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente vigência dos seus créditos orçamentários, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA, excetuados ainda nas situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo.

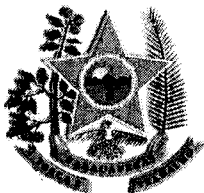
No caso em análise, pretende-se transferir o término da vigência do dia 29 de Outubro de 2018 para o dia 29 de Dezembro de 2018, portanto, dentro do exercício financeiro, restando comprovado que o objeto do Contrato possui compatibilidade com a LOA e LDO.

Destaca-se ainda que a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi declarada disponibilidade para o exercício corrente, conforme informado pelo ordenador de despesa da Secretária de Fazenda no curso do processo, bem como acerca da adequação da referida despesa à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nota-se ainda que, conforme se depreende do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Assim, na prorrogação permitida pelo § 1º dos incisos I e VI do art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial à justificativa do seu interesse. **Observa-se que o presente aditivo foi formalizado neste aspecto, conforme se vê no Memorando nº. 3037/2018 e Relatório do Fiscal do Contrato (fls. 3.226/3230).**

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 79

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

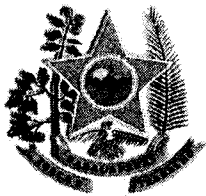
Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumpramos elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

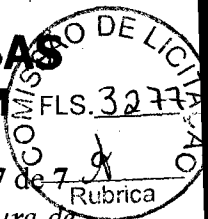
CONCLUSÃO

Desta forma, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da alteração do prazo contratual, devendo se ater as seguintes recomendações:

- 1) Observa-se que o aditivo requer a prorrogação do prazo do contrato administrativo, entretanto consta nos autos informação que há saldo remanescente do contrato, que permite o atendimento até a vigência do contrato, conforme se vê fl. 3.228. Portanto, recomendamos que o Órgão Gerenciador do Certame justifique o saldo existente, se este é suficiente até o final do contrato.
- 2) É imperioso ressaltar que a viabilidade e legalidade da análise do 3º aditivo ao contrato nº. 20170223 serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 7 de 7

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

- 3) Recomenda-se que no momento da assinatura do 3º aditivo ao Contrato nº. 20170223 sejam apresentados os certificados de autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa;
- 4) Recomendamos que seja retificado o valor descrito no corpo do despacho de encaminhamento a esta Controladoria, pois encontra-se incongruentes o valor descrito;

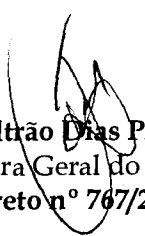
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração e Secretarias integrantes do contrato, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

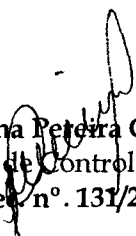
Por todo o exposto, opinamos pelo prosseguimento do presente aditivo, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 23 de Outubro de 2018.


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018


Melina Pereira Caiado
Agente de Controle Interno
Deo nº. 131/2018